



PROJETO DE LEI N° _____, DE 2016
(Dos Senhores Deputados ORLÂNDIO SILVA, MARCELO RAMOS, TÚLIO GADÉLHA)

Suspende o término dos contratos de estágios durante o estado de calamidade por conta da pandemia da Covid-19 e dá outras providências; altera a Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 11º da Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

I - Durante a vigência da decretação de calamidade sanitária no País, ficam suspensas os términos dos contratos de estágio sendo estes prorrogados, temporariamente, enquanto perdurar a calamidade sanitária correspondente à área de prestação do serviço;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da pandemia causada pela COVID-19, a população mundial foi colocada em alerta em um cenário de instabilidade, incertezas, de risco à suas próprias vidas e de inquietude em meio à corrida na busca por formas



* C D 2 0 5 3 3 2 2 6 9 5 0 0 *

de combate à disseminação do vírus bem como pela preservação da saúde das pessoas.

No Brasil, em 6 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei no 13.979 de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública. A partir disso, se desencadeiam uma série de medidas por parte das instituições, empresas e governos municipais e estaduais: nessa medida, vários estagiários vêm relatando encerramentos antecipados de seus contratos por parte, inclusive, de órgãos públicos; outros, a não renovação.

Dados da FGV Social apontam que os jovens caracterizam a parcela da população que mais perdeu renda no trabalho nos últimos anos. Além disso, antes da crise causada pela pandemia, era a parcela que enfrentava com ainda mais dificuldades o aumento do desemprego, por conta da pouca experiência. Em 2019 foram contabilizados 576.983 estagiários no Brasil, segundo dados divulgados pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). É imprescindível manter a renda da juventude e de suas famílias durante esse período.

Sabendo da relevância de dar atenção aos estudantes estagiários, conclamamos aos parlamentares que envidem os devidos esforços para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Brasília/DF, sala das sessões em 4 de maio de 2020

**Deputado ORLANDO SILVA
PCdoB/SP**

**Deputado TÚLIO GADÉLHA
PDT/PE**

**Deputado MARCELO RAMOS
PL/AM**





Projeto de Lei (Do Sr. Orlando Silva)

Suspende o término dos contratos de estágios durante o estado de calamidade por conta da pandemia da Covid-19 e dá outras providências; altera a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio).

Assinaram eletronicamente o documento CD205332269500, nesta ordem:

- 1 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 2 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 3 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)